



## GABINETE DO VEREADOR MARCEL ALEXANDRE 2<sup>a</sup> COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei n. 242/2019, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que "INSTITUI no âmbito do município de Manaus, o programa de incentivo "Meu Primeiro Emprego" e dá outras providências".

### PARECER

Trata-se de propositura, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que "INSTITUI no âmbito do município de Manaus, o programa de incentivo "Meu Primeiro Emprego" e dá outras providências".

Objetivando reduzir desigualdades sociais, possibilitando os jovens a garantirem um emprego e um futuro digno.

A propositura foi encaminhada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Manaus, que apresentou parecer contrário ao prosseguimento da matéria.

É preciso, primeiramente, analisar que o projeto de lei cria um programa em determinada matéria, o que é vedado, visto que não está no previsto no orçamento anual, senão vejamos o que diz o art. 148, inciso I da LOMAN:

*Art. 148. São vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos no orçamento anual;*

Corroborando com o artigo citado acima, a Constituição Federal também nos esclarece quanto a criação de programa, vejamos o art. 167, inciso I da CF:

*Art. 167. São vedados:*

*I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;*

Por mais que o projeto tenha o mérito com muita relevância para a sociedade do Município de Manaus, o projeto em seu art. 3º trata sobre a autorização para o executivo criar políticas públicas para incentivar empresas a aderirem o programa.

Assim sendo, o Projeto de Lei tem teor autorizativo, o que torna o projeto injurídico, pelo fato de não veicular norma a ser cumprida por outrem e sim mera faculdade que pode ou não ser exercida por quem a recebe.





Sobre este assunto, Miguel Reale esclarece:

*Lei, no sentido técnico desta palavra, só existe quando a norma escrita é constitutiva de direito, ou, esclarecendo melhor, quando ela introduz algo de novo com caráter obrigatório no sistema jurídico em vigor, disciplinando comportamentos individuais ou atividades públicas. (...) Nesse quadro, somente a lei, em seu sentido próprio, é capaz de inovar no Direito já existente, isto é, de conferir, de maneira originária, pelo simples fato de sua publicação e vigência, direitos e deveres a que todos devemos respeito.*

Deste modo o a autorização em projeto de lei versa apenas como uma sugestão dirigida a outro poder, o que não agrega com o sentido jurídico de lei, tal projeto é, portanto, injurídico.

Portanto, há uma inconstitucionalidade quanto a vedação a criação de programas não tendo previsão no orçamento anual, vislumbrando-se vício material por afrontar a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Portanto, havendo óbice à tramitação de tal propositura, somos **CONTRÁRIO** ao prosseguimento da matéria.

Manaus, 17 de agosto de 2020.

MARCEL ALEXANDRE  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

### ASSINATURAS DIGITAIS

DANÍZIO ELIAS SOUZA - VEREADOR - 335.262.302-34 EM 02/12/2020 17:03:27  
FRED WILLIS MOTA FONSECA - VEREADOR - 130.180.602-10 EM 02/12/2020 15:26:17  
MARCEL ALEXANDRE DA SILVA - VEREADOR - 262.011.005-04 EM 02/12/2020 14:26:05  
WALLACE FERNANDES OLIVEIRA - VEREADOR - 192.566.802-97 EM 02/12/2020 13:46:04  
MARIA JACQUELINE COELHO PINHEIRO - VEREADOR - 231.114.883-49 EM 02/12/2020 13:45:31



**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**DEPARTAMENTO DE COMISSÕES**

**01 – Projeto de Lei n. 242/2019**, de autoria do vereador **Prof. Fransuá**, que “INSTITUI no âmbito do município de Manaus, o programa de incentivo "Meu Primeiro Emprego" e dá outras providências”.

**Conclusão:** Aprovado o parecer pela totalidade dos presentes na Reunião Ordinária Virtual do dia 02/12/2020.